



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer nº194/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui o art. 5º-C na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, determinando que o banho e a tosa somente poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços e dando outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I). Portanto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o dever de instalar sistema de câmeras de monitoramento, a fim de gravar os serviços prestados e permitir seu acompanhamento, via internet, pelos clientes, configura interferência indevida no exercício de atividade econômica, com violação das normas constitucionais que resguardam a livre iniciativa (artigos 170, *caput* e § único, e 174 da CF).

Isso posto, entendo que a proposição em tela não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 13/03/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870166** e o código CRC **93CCC7B4**.